Resolução Conjunta SEDUC/SSP 01, de 20-06-2024

Regulamenta a implementação do Programa Escola Cívico-Militar no Estado de São Paulo, no âmbito da Secretaria da Educação e da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências

O Secretário da Educação e o Secretário da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e considerando o disposto na Lei Complementar n. 1.398, de 28 de maio de 2024,

Resolvem:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º. – Regulamentar o Programa Escola Cívico-Militar no âmbito das unidades escolares da rede pública estadual de educação básica do Estado de São Paulo, abrangendo ensino fundamental, ensino médio e educação profissional.

Parágrafo único - Este Programa Escola Cívico-Militar visa promover a melhoria da qualidade do ensino, do ambiente escolar, e o reforço dos valores cidadãos beneficiando:

- I alunos matriculados nessas unidades escolares;
- II pais, mães ou responsáveis pelos alunos mencionados no inciso I deste artigo;
- III professores e demais funcionários das unidades escolares;
- IV comunidade escolar em geral.

Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 2º. – São objetivos do Programa Escola Cívico-Militar:

- I Promover a melhoria da qualidade do ensino;
- II Desenvolver a disciplina, o respeito e a responsabilidade entre os alunos;
- III Garantir a segurança e a ordem no ambiente escolar;
- IV Contribuir para a capacitação humana e cívica dos alunos;

- V Promover um ambiente escolar acolhedor e inclusivo;
- **VI** Incentivar a participação da comunidade escolar na construção de um ambiente educativo saudável.

Capítulo III Das Atribuições

- Artigo 3º. Compete à Secretaria da Educação (SEDUC):
- I Regulamentar adesão das unidades escolares;
- II Coordenar e supervisionar a implementação do Programa;
- III Realizar a capacitação dos profissionais da educação e dos militares;
- IV Monitorar e avaliar os resultados do Programa;
- V Selecionar e designar por meio de edital específico os monitores cívico-militares;
- **VI** Operacionalizar o pagamento mensalmente aos monitores cívico-militares.
- **Artigo 4º.** Compete à Secretaria da Segurança Pública (SSP):
- I Divulgar aos policiais militares da reserva, que nele poderão atuar conforme edital específico;
- II Colaborar na capacitação dos policiais militares da reserva que se tornaram monitores cívico-militares nas unidades escolares da rede estadual;
- **III** Realizar o parecer de adequação do monitor militar com informação sobre o comportamento do monitor e sobre processos criminais ou administrativos, concluídos ou não, em que esteja envolvido.

Capítulo IV

Da Manifestação de Interesse

- **Artigo 5º.** A conversão do modelo de gestão escolar em cívico-militar dependerá de inscrição, adequação e aprovação da comunidade escolar nos termos desta Resolução.
- **Parágrafo único** O Diretor da unidade escolar deverá manifestar interesse em participar do Programa Cívico-Militar por meio da Secretaria Escolar Digital (SED) até o dia 28 de junho de cada ano.

- **Artigo 6º.** Após o procedimento indicado no artigo 5º. desta resolução, as unidades escolares passarão por análise interna da Secretaria da Educação para averiguação das condições de elegibilidade e enquadramento legal.
- **Artigo 7º.** Os critérios de análise da Secretaria da Educação para a seleção das unidades escolares aptas a participar do processo de Consulta Pública são:
- I desempenho escolar, com prioridade para aquelas unidades com menor resultado no IDESP (Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo);
- II localização das escolas, com prioridade para aquelas localizadas em áreas de alta vulnerabilidade, classificadas como Grupo 4, 5 e 6 do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS);
- III quantidade de segmentos de ensino ofertado, com prioridade para aqueles com maior número de segmentos, e ofertam o Ensino Fundamental Anos Finais;
- **IV** número de alunos matriculados por turno, com prioridade para aqueles que possuam no mínimo 400 alunos no total;
- V espaço físico, com prioridade para aquelas unidades que disponham de espaço adequado para a realização das atividades no contraturno;
- **Artigo 8º.** Não serão aptas ao processo de manifestação de adesão pelo Diretor as unidades escolares que se enquadrarem nas seguintes condições, conforme o artigo 9º. da Lei Complementar n. 1.398, de 28 de maio de 2024:
- I Ofertar ensino noturno;
- II Ser instituição rural, indígena, quilombola ou conveniada;
- III Ter gestão compartilhada entre Estado e Municípios;
- IV Ofertar exclusivamente modalidade de ensino de educação de jovens e adultos;
- V Ser a única unidade escolar da rede pública de ensino estadual que oferte ensino fundamental e médio regular na zona urbana do respectivo município.
- **Artigo 9º.** As unidades escolares aptas e selecionadas terão autorização para realização da Consulta Pública com a comunidade escolar publicadas no Diário Oficial do Estado até 15 dias após finalizado o período de manifestação de interesse.

Capítulo V

Da Consulta Pública

- **Artigo 10** A Consulta Pública será um processo de manifestação da comunidade escolar para a adesão ao Programa Escola Cívico-Militar nas unidades escolares da rede pública estadual do Estado de São Paulo.
- Parágrafo único A Consulta Pública será regulamentada em edital específico a ser definido pela Secretaria da Educação.
- **Artigo 11** A comunidade escolar que participará da Consulta Pública será composta pelos públicos mencionados nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 1º. desta resolução.
- §1º. Os alunos elegíveis a votar no processo de Consulta Pública serão aqueles com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos.
- **§2º.** Os alunos com menos de 16 (dezesseis) anos deverão ser representados por seus pais ou representantes legais.
- **Artigo 12** A Consulta Pública para a manifestação de adesão da comunidade escolar ao Programa Escola Cívico-Militar será realizada apenas nas unidades escolares devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado, conforme consta no caput do artigo 9º. desta resolução.
- **§1º.** A Consulta Pública para a adesão ao Programa Escola Cívico-Militar deverá seguir os seguintes procedimentos:
- I Divulgação por meio de edital no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 15 dias da data de votação, conforme o parágrafo 3º. do artigo 8º. da Lei Complementar n. 1.398, de 28 de maio de 2024;
- II Ampla divulgação na internet e outros meios de comunicação disponíveis;
- III O quórum para aprovação será de maioria dos votos, com a presença da maioria absoluta dos integrantes da comunidade escolar;
- IV Caso o quórum não seja atingido, a Consulta Pública poderá ser renovada por até três vezes no curso do mesmo ano letivo.

- **§2º.** O formato do processo da Consulta Pública para a manifestação de adesão da comunidade escolar ao Programa Escola Cívico-Militar, poderá ser online e/ou presencial e será definido no momento da manifestação de interesse.
- **Artigo 13** As demais definições serão regulamentadas em edital específico como:
- I Cronograma da Consulta Pública;
- II Processo de execução da Consulta Pública;
- III Comissões Locais, Regionais e Órgão Central;
- IV Critérios de Seleção e Desempate;
- V Quantidade máxima de unidades escolares que estarão aptas;
- **VI** Quantidade de monitores cívico-militares por unidade escolar.
- **Artigo 14** As unidades escolares selecionadas pelos Diretores e aprovadas pela comunidade escolar, por meio do processo de Consulta Pública para se tornarem Cívico-Militar, deverão protocolar na Diretoria de Ensino a alteração do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.
- **§1º.** O protocolo deve ser realizado até o último dia útil do mês de agosto do ano em curso, conforme o artigo 3º. da Deliberação CEE n. 144/2016.
- **§2º.** As alterações deverão incluir as novas diretrizes do Programa Escola Cívico-Militar, assegurando a conformidade com as normativas estabelecidas pela Secretaria da Educação e pela Secretaria da Segurança Pública.

Capítulo VI

Dos Monitores Cívico-Militares

- **Artigo 15** O processo seletivo simplificado para a designação de policiais militares da reserva como monitores cívico-militares nas unidades escolares, que forem aprovadas pela comunidade escolar, será regulamentado por edital específico, a ser publicado pela Secretaria da Educação em parceria com a Secretaria da Segurança Pública.
- **Parágrafo único** Entende-se como monitor cívico-militar o policial militar da reserva, que for aprovado no processo seletivo simplificado conduzido pela Secretaria da Educação.
- **Artigo 16** Os monitores cívico-militares deverão atuar nas seguintes atividades extracurriculares:

- I Apoiar nas atividades do programa Conviva, Ronda Escolar, Programa Bombeiro na Escola e PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas);
- II Orientar em atividades relacionadas à segurança escolar;
- III Promover o respeito e a cultura de paz por meio de orientação aos alunos e a comunidade escolar;
- IV Orientar os alunos para assegurar que o ambiente escolar seja organizado e disciplinado;
- V Implementar projetos e atividades extracurriculares cívico-militares, como o hasteamento da bandeira na unidade escolar semanalmente, entre outras;
- **VI** Acionar a Polícia Militar, em fatos de interesse policial, adotando as providências preliminares para garantir a integridade física das pessoas envolvidas.
- **Parágrafo único** Os critérios de seleção dos policiais militares da reserva como monitores cívico-militares das unidades escolares deverão considerar pontuação adicional para aqueles que já tenham participado de programas ou iniciativas mencionados no inciso I deste artigo.
- **Artigo 17** Os monitores cívico-militares deverão preencher os requisitos estabelecidos no edital e participar do programa de capacitação específico oferecido pela Secretaria da Educação em colaboração com a Secretaria da Segurança Pública, conforme o artigo 11 da Lei Complementar n. 1.398, de 28 de maio de 2024.
- **Artigo 18** Os monitores da Escola Cívico-Militar serão submetidos a um programa de capacitação visando formar e orientar adequadamente suas atribuições nas unidades escolares, conforme estabelecido nesta resolução.
- §1º. A capacitação dos monitores abrangerá:
- I noções sobre o Currículo Paulista, incluindo os conteúdos, competências e habilidades previstas para cada etapa da educação básica, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação do Estado.
- II detalhamento do funcionamento das unidades escolares Cívico-Militares, incluindo a estrutura administrativa, os procedimentos operacionais, as normas disciplinares e a integração entre os membros civis e militares da equipe educacional.

- **III** a definição das atribuições e responsabilidades dos monitores da Escola Cívico-Militar, que incluem a promoção de um ambiente escolar disciplinado e seguro, e o apoio na implementação das diretrizes educacionais e disciplinares.
- **IV** informação sobre as metas e resultados esperados do Programa da Escola Cívico-Militar, com ênfase na melhoria dos índices educacionais, na promoção da disciplina escolar e no desenvolvimento integral dos estudantes.
- **§2º.** O programa de capacitação dos monitores cívico-militares será regulamentado por Portaria da Coordenação Pedagógica da Secretaria da Educação.

Capítulo VII

Da Disciplina Extracurricular Projetos Valores

- **Artigo 19** A partir do ano de 2025, as unidades escolares que se tornarem Cívico-Militar deverão incluir o "Projeto Valores" como atividade extracurricular no contraturno.
- §1º. A atividade extracurricular deverá ser operacionalizada pelo monitor cívico-militar e terá carga horária semanal de duas horas-aula por turma.
- **§2º.** A atividade extracurricular do "Projetos Valores", incluindo a organização da quantidade de alunos por faixa etária para constituir uma turma, estarão definidas nas Diretrizes do Programa Escola Cívico-Militar e será normatizada pela Coordenação Pedagógica da Secretaria da Educação.
- Artigo 20 A atividade extracurricular abrangerá conteúdos de ética e civismo, como:
- I Valores cidadãos, como civismo, dedicação, excelência, honestidade e respeito;
- II Habilidades para o exercício consciente da cidadania;
- III Direitos e deveres de um cidadão;
- **IV** Estrutura e funcionamento dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, incluindo a diferença entre os atores políticos e suas funções, como vereadores, deputados, senadores, prefeitos, governadores e presidentes.

Capítulo VIII

Da Avaliação do Programa

Artigo 21 – O Programa Escola Cívico-Militar estará sujeito a uma avaliação contínua, visando verificar a eficácia e a abrangência das metas delineadas no modelo proposto.

- **§1º.** Compete à Secretaria da Educação a avaliação das atividades relacionadas à gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa que integram o Programa Escola Cívico-Militar.
- **§2º.** Compete à Secretaria da Educação analisar as metodologias de avaliação eficazes e mensurar os resultados obtidos na implementação do Programa Escola Cívico-Militar, utilizando os seguintes indicadores:
- I SARESP (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo);
- II SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica);
- III Frequência Escolar;
- IV Número de ocorrências no CONVIVA.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

- **Artigo 22** As Unidades Escolares que aderirem ao Programa Cívico-Militar deverão continuar mantendo todos os apoios, recursos e serviços previstos no Decreto n. 67.635, de 2023, ou outra legislação que a substitua, assegurando os direitos estabelecidos nas legislações vigentes, no que se refere aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.
- **Artigo 23** As Secretarias da Educação e da Segurança Pública editarão, no âmbito de suas competências, normas complementares para o cumprimento do disposto nesta resolução e na Lei Complementar n. 1.398, de 28 de maio de 2024.
- **Artigo 24** As unidades escolares selecionadas pelo Diretor e aprovadas pela comunidade escolar serão implementadas no Programa apenas no ano letivo seguinte à publicação no Diário Oficial do Estado com os resultados das Consultas Públicas.
- **Artigo 25** Após a aprovação da unidade escolar pela comunidade escolar para se tornar Cívico-Militar, a composição da equipe gestora deverá seguir as diretrizes estabelecidas no artigo 10 da Lei Complementar n. 1.398, de 28 de maio de 2024.
- **Artigo 26** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão dirimidos pela Secretaria da Educação.
- Artigo 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE 20/06/2024 Caderno Executivo Seção Atos Normativos

Este texto não substitui o original publicado no DOE de 20/06/2024 - Caderno Executivo - Seção Atos Normativos.